



UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE
NÚCLEO DE FORMAÇÃO DOCENTE
CURSO MATEMÁTICA-LICENCIATURA

**REGIMENTO INTERNO DO
LABORATÓRIO DE ENSINO DE MATEMÁTICA DO AGRESTE
PERNAMBUCANO PROFESSOR RICARDO OLIVEIRA - LEMAPE**

I – DA NATUREZA

Art. 1º. O Laboratório de Ensino de Matemática do Agreste Pernambucano – LEMAPE vinculado ao Núcleo de Formação Docente, em especial ao Curso de Matemática-Licenciatura caracteriza-se como órgão de apoio ao ensino de graduação e pós-graduação, à pesquisa e à extensão.

Art. 2º. O LEMAPE tem por objetivos

§1º Subsidiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino e aprendizagem de Matemática.

§2º Contribuir na formação inicial e/ou continuada dos futuros professores - estudantes do curso de Matemática-Licenciatura da UFPE CAA.

§3º Servir como ferramenta para a realização de aulas e pesquisas.

§4º Atuar como vínculo entre o Curso de Matemática e a comunidade a partir de projetos de extensão, de programas de iniciação a docência e/ou iniciação científica, vinculados ao ensino e aprendizagem de Matemática.

II DA ESTRUTURA

Art. 4º. A estrutura física do LEMAPE é formada por bens registrados no setor de infraestrutura, por editais de aquisição de materiais e doação de docentes e discentes do curso.

III DA COORDENAÇÃO

Art. 5º. O Coordenador do LEMAPE terá mandato de dois anos consecutivos, podendo ser reconduzido.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador:

§1º Zelar pelo patrimônio e pelo bom funcionamento do laboratório.

§2º Supervisionar as ações implantadas.

§3º Apreciar as solicitações para atividades de ensino, pesquisa e extensão no laboratório.

§4º Requisitar materiais e equipamentos necessários à execução das atividades pertinentes ao laboratório, promovendo o devido encaminhamento aos setores competentes.

§5º Cumprir e fazer cumprir o presente regimento

Art. 7º. O uso do LEMAPE para fins didáticos e de pesquisa pode ser concedido a professores das IFES, sem a necessidade da presença do Coordenador ou da Equipe de Suporte. Neste caso, o professor ficará responsável pelo patrimônio e uso correto dos bens do laboratório.

Art. 8º. São atribuições do Monitor do laboratório:

§1º Zelar pelo patrimônio e pelo bom funcionamento do laboratório.

§2º Colaborar com o professor em atividades pedagógicas, na realização de trabalhos práticos e experimentais no laboratório e nas atividades de orientação de alunos que visitem o espaço.

§3º Participar de atividades que integrem as ações do LEMAPE na instituição (Semanas de Extensão, Expo UFPE, INTEGRA) ou fora da mesma.

§4º Apresentar relatório de suas atividades, até o final do período, condizente com os conteúdos programáticos do projeto de extensão vinculado ao LEMAPE.

§5º Cumprir carga horária semanal.

§6º Participar das reuniões convocadas pelo professor coordenador.

IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. Os horários de funcionamento do LEMAPE são estabelecidos pelo Coordenador no início de cada semestre de modo a atender satisfatoriamente os objetivos do Laboratório.

Art. 10º. O agendamento de horário para reuniões de qualquer natureza e/ou a requisição de programas necessários às disciplinas práticas devem ser encaminhadas ao Coordenador do laboratório.

§1º Toda solicitação deve ser feita por e-mail com antecedência mínima de três dias úteis.

§2º O agendamento das reuniões deve respeitar o cronograma semestral das atividades didáticas e de monitoria.

V. DOS DIREITOS E DEVERES DO/A USUÁRIO/A

Art. 11º. São deveres do usuário:

§1º Conhecer e respeitar as regras estipuladas neste Regimento.

§2º Estar ciente dos horários de funcionamento do laboratório e respeitá-los.

§3º Manter a organização e a limpeza do laboratório.

§4º Respeitar a finalidade acadêmica do laboratório, descritas no artigo 3º.

§5º Preservar as instalações e recursos do laboratório .

Art. 12º. É vedado aos usuários

§1º Fumar nas dependências do laboratório.

§2º Violar qualquer equipamento nas dependências do laboratório

VI. DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 13º. Todos os materiais devem ser utilizados no LEMAPE e não podem ser retirados. Salvo permissão assinada por coordenador do Laboratório. Para esses materiais emprestados serão estabelecidos prazos de devolução. Caso não seja cumprido será aplicada multa;

Art. 14º A chave da sala será de responsabilidade do coordenador e dos monitores do Laboratório. O coordenador do curso terá uma chave para situações extraordinárias não eximindo a necessidade de agendamento para reuniões de outra natureza.

§1 O professor que ministrará aula no LEMAPE também poderá ter uma cópia da chave uma vez que fará uso semanalmente do espaço.

VIII DO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS E PENALIDADES

Art. 15º. O descumprimento ou inobservância de quaisquer regras ou políticas do laboratório poderá acarretar a suspensão imediata dos privilégios de acesso e uso das facilidades do laboratório.

IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º. O presente Regimento poderá ser modificado por decisão do Coordenador do Laboratório, mediante aprovação e homologação pelo Colegiado do Curso de Matemática.

Art. 17º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos no Colegiado do Curso de Matemática-Licenciatura deste Campus.

Art. 18º. O presente Regimento entra em vigor na data de sua homologação.

O LEMAPE é um ambiente para ser muito utilizado e zelado por todos os estudantes e docentes do curso. Sejam muito felizes nesse espaço e continuem o trabalho!!!

Caruaru, 18 de outubro de 2017.

José Ivanildo Felisberto de Carvalho e Cristiane de Arimatéa Rocha
Coordenadores do Lemape